



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 016/2004-GS/SME**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que prescreve a Lei Nº 9394/96-LDB, no seu artigo 11, considerando a Lei Municipal Nº 4131/01, de 03/12/2001, que criou o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, considerando as normas pertinentes à Educação Básica, baixadas pelo Conselho Nacional de Educação através do Parecer CNE/CEB Nº 04/98 e Resolução CNE/CEB Nº 02/98, considerando as disposições contidas na Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 150/99/CEE/MT, considerando também o que consta da Resolução Nº 002/02/CME-Cuiabá, e considerando finalmente o Parecer Nº 009/03/CME, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, realizada no dia 27 de novembro de 2003, referente aos Processos Nº 074/02/CME e Nº 084/03/CME, de Escolas Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Renovação de Reconhecimento às Modalidades de Ensino ofertadas pelas Escolas Municipais abaixo relacionadas, conforme especifica:**

Nº	NOME DA ESCOLA	Nº PROCESSO	MODALIDADE DE ENSINO
01	EMEB "Quintino Pereira de Freitas"	074/02/CME	Ensino Fundamental 1º e 2º Cíclós
02	EMEB "Osmar José do Carmo Cabral"	084/03/CME	Ensino Fundamental Séries I a VIII

**Parágrafo Único** – As Unidades Escolares referidas no "caput" deste artigo, ao expedir qualquer documento devem fazer constar o Número desta Portaria, em cumprimento ao que dispõe a Resolução Nº 002/02/CME-Cuiabá.

Rua: Diogo Domingos Ferreira, 292 - Bandeirantes  
Cep. 78.010-210 Fones (065) 616 6505 624 4614  
Fax: (065) 623 3771 - Cuiabá - Mato Grosso  
E-mail: gab-sme@cuiaba.mt.gov.br

**CUIABÁ**  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MATO GROSSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 2º** - A Renovação de Reconhecimento concedida terá vigência de 05 (cinco) anos, compreendida *no período de 27 de novembro de 2003 a 27 de novembro de 2008*, quando cada Unidade Escolar deverá solicitar novo reconhecimento.

**Art. 3º** - Determinar que a Coordenadoria de Acompanhamento, Legislação e Normas-CALN, da Diretoria de Políticas Educacionais-DIPE, da SME, proceda inspeção sistemática com vistas a garantir a observância e cumprimento das normas legais pertinentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá, 20 de janeiro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**  
*Secretário Municipal de Educação*